

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

(Anterior artigo 18.º)

## ANEXO I

(a que se reporta o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do município de Povoação)

**Quadro I**

| Escalões  | Capitações (rendimento per capita/mensal) (euros) | Bolsa/anual (euros) |
|-----------|---|---------------------|
| I .....   | ≤ 150 .....                                       | 1 250               |
| II .....  | ≤ 200 .....                                       | 1 000               |
| III ..... | ≤ 250 .....                                       | 500                 |

| Nome da obra   | Valor (em euros) | Forma de atribuição     | Entidade adjudicatária             |
|--|------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Construção da capela na Lomba do Carro .....   | 289 703,43       | Concurso público .....  | Marques, S. A.                     |
| Arranjo urbanístico do Pico do Bodes .....   | 252 438,96       | Concurso público .....  | SIMOSIL, L. <sup>da</sup>          |
| Arranjo urbanístico do acesso à Lomba do Loução .....  | 140 104,56       | Concurso público .....  | José do Couto, L. <sup>da</sup>    |
| Reabilitação das moradias n.ºs 11, sita na Rua Direita, e 11, sita na Rua da Canada, da freguesia de Água Retorta. | 146 757,77       | Concurso limitado ..... | CONTRATAÇOR, L. <sup>da</sup>      |
| Construção de infra-estruturas do loteamento urbano L. <sup>a</sup> Pomar .....                                    | 88 584,24        | Concurso limitado ..... | Irmãos Duarte, L. <sup>da</sup>    |
| Reabilitação da casa n.º 60 da Lomba do Loução .....   | 66 855,96        | Concurso limitado ..... | Irmãos Duarte, L. <sup>da</sup>    |
| Reabilitação das moradias n.ºs 13 e 15 da Lomba do Carro .....   | 109 365,55       | Concurso limitado ..... | CONTRATAÇOR, L. <sup>da</sup>      |
| Reabilitação das moradias sitas no Arrebetão das Pimenta, Furnas e da moradia n.º 66 na Lomba do Cavaleiro.        | 113 404,02       | Concurso limitado ..... | Bulhões e Filhos, L. <sup>da</sup> |
| Empreitada de instalação sanitária de apoio ao jardim da freguesia de Água Retorta.                                | 47 971,82        | Concurso limitado ..... | CONTRATAÇOR, L. <sup>da</sup>      |
| Repavimentação do caminho Morro e vários troços na L. <sup>a</sup> Botão.  | 50 787,29        | Concurso limitado ..... | Marques, S. A.                     |
| Arranjo urbanístico do Largo do Triato das Furnas .....  | 124 902,68       | Concurso limitado ..... | Marques, S. A.                     |
| Construção das instalações sanitárias da Vila da Povoação .....  | 67 451,14        | Concurso limitado ..... | Marques, S. A.                     |
| Pavimentação do caminho do Sanguinhal, Furnas .....  | 124 759,77       | Concurso limitado ..... | Marques, S. A.                     |
| Construção de casa de madeira para vigia das baleias no Faial da Terra e construção de dois painéis publicitários. | 3 834            | Ajuste directo .....    | Luís Junípero.                     |
| Reparação do coreto de Água Retorta .....  | 2 927,86         | Ajuste directo .....    | CONTRATAÇOR, L. <sup>da</sup>      |
| Pavimentação do caminho da Canada da Praia da Ribeira Quente.  | 4 849,20         | Ajuste directo .....    | Marques, S. A.                     |
| Recuperação do imóvel sito ao Largo do Dr. Carlos Paiva.   | 4 341            | Ajuste directo .....    | Irmãos, Duarte, L. <sup>da</sup>   |
| Construção de alguns metros de lancil na Rua do Parque, Furnas.  | 4 037,29         | Ajuste directo .....    | Marques, S. A.                     |
| Pavimentação da Rua Formosa, Furnas .....  | 4 090,80         | Ajuste directo .....    | Marques, S. A.                     |
| Repavimentação das Ruas Santana, Parque e da Palha   | 3 801,25         | Ajuste directo .....    | Marques, S. A.                     |

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.**CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA**

**Aviso n.º 362/2006 (2.ª série) — AP.** — João Paulo Marçal Lopes Catarino, presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação do dia 6 de Dezembro de 2005, aprovou o Regulamento do Cartão Social Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.**Regulamento do Cartão Social Municipal****Preâmbulo**

O cartão social municipal é um documento emitido pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova com o objectivo de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

A Câmara Municipal, atenta à situação social e económica dos seus municípios, nomeadamente idosos, portadores de deficiência e

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia imediato após a data da sua publicação nos termos legais.

## Artigo 3.º

**Disposições finais**

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a alteração em título poderão ser apresentadas na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Povoação.

Para geral conhecimento se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

10 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.

**Edital n.º 71/2006 (2.ª série) — AP.** — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de todas as adjudicações de obras efectuadas no ano de 2005 pelo município da Povoação.

reformados por invalidez, pretende com a criação deste cartão melhorar as condições de vida dos seus beneficiários.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão social do município de Proença-a-Nova, bem como todos os procedimentos relativos à concessão do mesmo.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

Este cartão destina-se a apoiar os idosos, portadores de deficiência e reformados por invalidez em situação de carência económica residentes no concelho de Proença-a-Nova.

Artigo 3.º

**Condições de acesso**

A concessão do cartão social municipal depende dos seguintes requisitos em relação ao requerente:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ter deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%;
- c) Ser reformado por invalidez.

Além de preencher um dos requisitos acima referidos, o requerente deve possuir um rendimento *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 4.º

**Documentos necessários**

Os documentos necessários para a adesão ao cartão social municipal são:

- a) Requerimento e ficha de adesão devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Atestado de residência;
- d) Duas fotografias tipo passe;
- e) Documento comprovativo da pensão;
- f) Cópia da declaração do IRS ou certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos que comprove a sua não apresentação por estar isento;
- g) Fotocópia do recibo da renda da casa (caso resida numa habitação arrendada), água e electricidade relativos ao mês anterior ao pedido do cartão;
- h) No caso de deficiência, declaração passada pelo médico de família onde conste o grau de deficiência atribuído;
- i) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia com vista à análise do processo.

Artigo 5.º

**Deliberação**

1 — A decisão da atribuição do cartão social municipal é da competência da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que para efeito contará com a análise caso a caso levada a cabo pelo Gabinete de Acção Social.

2 — A emissão de parecer sobre o deferimento do pedido será feita num prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão social municipal.

Artigo 6.º

**Benefícios**

O cartão social municipal atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m<sup>3</sup>;
- b) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 25% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- d) Desconto de 50% no acesso às piscinas municipais, ginástica sénior e espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- e) Acesso gratuito ao cinema no Auditório Municipal;
- f) Acesso gratuito aos serviços prestados pela Oficina Domiliária Municipal;
- g) Acessos gratuitos ou os preços reduzidos, em viagens e programas turísticos, organizados pela Câmara Municipal;
- h) O cartão social municipal será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

Artigo 7.º

**Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

**Cessação do direito de utilização**

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão social municipal, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- e) A não participação por escrito, num prazo de 30 dias, da alteração de residência;
- f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro conselho.

As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do cartão, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 9.º

**Validade**

1 — O cartão social municipal tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

**Disposições finais**

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

3 — Este Regulamento poderá sofrer a todo o tempo e nos termos legais as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Proença-a-Nova resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL**

**Listagem n.º 18/2006 — AP.** — A Câmara Municipal do Sabugal, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

| Designação da obra  | Forma de atribuição | Entidade adjudicante           | Valor (em euros) |
|---|---------------------|--------------------------------|------------------|
| Beneficiação e requalificação do caminho turístico de acesso à nascente do Cõa. | P                   | António Saraiva & Filhos, L.da | 137 951,83       |
| Infra-estruturas e parque termal — 1.ª fase                                     | P                   | SOMAGUE — Engenharia, S. A.    | 2 356 400,32     |